

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

(Da Sra. Adriana Ventura)

Requer informações à Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Sra. Miriam Belchior, sobre os critérios de necessidade, os controles documentais, a identificação de passageiros e comitivas, o tratamento normativo dos voos por motivo de segurança e as providências de reformulação normativa relativas ao uso de aeronaves da Força Aérea Brasileira por autoridades.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 115, I e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado à Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Sra. Miriam Belchior, o presente Requerimento de Informação, a fim de que sejam prestados esclarecimentos e fornecida documentação oficial acerca da atuação da Casa Civil na coordenação, orientação normativa e supervisão dos procedimentos relativos à solicitação e ao uso de aeronaves do Comando da Aeronáutica por autoridades, especialmente após auditoria do Tribunal de Contas da União que apontou falhas de economicidade, rastreabilidade documental e identificação de passageiros.

Requer-se que as respostas sejam apresentadas item a item, acompanhadas dos documentos comprobatórios em formato pesquisável (OCR), com referência aos respectivos processos/SEI, datas, unidades responsáveis e controle de versão, e que, na ausência de documentos ou atos solicitados, seja apresentada justificativa administrativa específica.



## 1. Critérios de necessidade e economicidade

a) Encaminhar as normas internas, notas técnicas, orientações, checklists, manuais, pareceres ou despachos adotados ou expedidos pela Casa Civil, desde 1º de janeiro de 2020, para assegurar que a autoridade solicitante realize, caso a caso, a análise da efetiva necessidade de utilização de aeronave da FAB em substituição a voos comerciais.

b) Informar se a Casa Civil exige metodologia mínima para a comparação entre uso da FAB e alternativas comerciais, com análise formal e evidenciada da necessidade do emprego da FAB em detrimento da aviação comercial, com sopesamento da economicidade, da logística, da urgência, da segurança, da quantidade de passageiros e da compatibilidade com a agenda oficial da autoridade; em caso positivo, detalhar os critérios e anexar os documentos correspondentes; em caso negativo, justificar.

c) Informar quais orientações a Casa Civil expediu para assegurar que, nos voos por motivo de serviço, a finalidade pública da missão esteja formalmente evidenciada no processo administrativo, inclusive mediante descrição da missão e indicação da agenda oficial correspondente.

## 2. Governança documental, custódia e rastreabilidade dos processos

a) Encaminhar a descrição completa do fluxo documental aplicável, no âmbito da Casa Civil, aos pedidos de utilização de aeronaves da FAB, desde a solicitação inicial até o arquivamento final, com indicação das unidades responsáveis pela autuação, instrução, guarda, recuperação e eventual descarte dos processos e documentos comprobatórios.

b) Informar quais documentos são exigidos para instrução dos pedidos, inclusive agenda oficial, justificativa do motivo da viagem, comprovação da situação que motivou o voo, relação de passageiros e vínculo dos acompanhantes com a agenda da autoridade, bem como os normativos que disciplinam essa custódia documental.



c) Esclarecer se a Casa Civil identificou, após a auditoria do TCU, falhas de localização, ausência, incompletude ou inconsistência em processos administrativos relacionados a solicitações de voos por autoridades vinculadas à Presidência da República ou por autoridades cujas agendas sejam coordenadas pela Casa Civil, indicando quantidade de ocorrências, período abrangido e medidas saneadoras adotadas.

d) Encaminhar cópia integral da missiva expedida pela Casa Civil aos órgãos usuários do serviço, com vigência a partir de 1º/10/2023, bem como informar:

(i) número do processo/SEI;

(ii) destinatários;

(iii) comprovantes de ciência;

(iv) medidas de monitoramento do cumprimento; e

(v) avaliações internas sobre o grau de aderência dos órgãos às exigências nela previstas.

### **3. Identificação de passageiros, comitivas e controles de aderência à finalidade pública**

a) Descrever os procedimentos exigidos ou coordenados pela Casa Civil para a identificação nominal de todos os passageiros transportados, inclusive integrantes de comitiva, equipe de apoio e eventuais acompanhantes, com indicação de nome completo, cargo/função, CPF ou outro documento oficial de identificação e fundamento da participação de cada pessoa na missão oficial.

b) Informar de que forma a Casa Civil verifica a aderência dos passageiros e acompanhantes à agenda da autoridade beneficiária do voo, inclusive se há conferência com agendas oficiais, documentos preparatórios, pautas de reunião ou outros registros administrativos.

c) Esclarecer de que forma a Casa Civil orienta os órgãos usuários do serviço a demonstrar formalmente a necessidade da presença de cada integrante da



comitiva para o cumprimento da agenda da autoridade, inclusive quanto à evidência da conexão entre o passageiro transportado e a missão oficial.

d) Esclarecer se existem controles preventivos ou posteriores, no âmbito da Casa Civil, para impedir o embarque de pessoas não autorizadas ou sem vínculo demonstrável com a finalidade pública da viagem, indicando auditorias internas, recomendações, relatórios, comunicações ao Comando da Aeronáutica ou outras providências adotadas desde 2020.

#### **4. Cumprimento da determinação do TCU e reformulação normativa**

a) Encaminhar cópia integral do plano de ação conjunto que a Casa Civil deva apresentar, ou já tenha apresentado, em atendimento à deliberação do TCU, com indicação de metas, prazos, responsáveis, matriz de governança, indicadores de acompanhamento e produtos esperados, informando expressamente se o plano contempla, no mínimo:

(i) critérios objetivos para evidenciar a efetiva necessidade do emprego da FAB em detrimento da aviação comercial, com sopesamento da economicidade;

(ii) critérios para demonstrar a necessidade da presença dos membros da comitiva;

(iii) exigência de identificação completa e inequívoca dos passageiros, com descrição dos cargos e CPF;

(iv) demonstração do risco para a segurança da autoridade, quando arguido motivo de segurança;

(v) critérios objetivos para ocupação de vagas remanescentes;

(vi) parâmetros mínimos para autorizações relativas a autoridades não listadas no Decreto;

(vii) atribuição à FAB da competência de gerenciar o uso compartilhado das aeronaves; e



(viii) desenvolvimento de sistema eletrônico específico com trilha de auditoria para a gestão integral do serviço.

b) Listar todas as reuniões, ofícios, memorandos, atas, despachos e demais comunicações realizadas, desde 15 de abril de 2026, entre a Casa Civil, o Ministério da Defesa e o Comando da Aeronáutica sobre a reformulação das regras de uso das aeronaves da FAB por autoridades, indicando datas, participantes, pautas e encaminhamentos, com especificação, em cada caso, de eventual debate sobre: critérios de necessidade e economicidade; necessidade de presença da comitiva; identificação completa dos passageiros; demonstração do risco em voos por motivo de segurança; ocupação de vagas remanescentes; gestão do uso compartilhado; e implantação de sistema eletrônico específico.

c) Informar se a Casa Civil pretende propor ou já propôs vedação, restrição ou disciplina específica para o uso da motivação híbrida “serviço/segurança”, indicando os documentos normativos ou minutas correspondentes.

d) Informar quais orientações normativas a Casa Civil expediu ou pretende expedir para assegurar que a não publicação de listas de passageiros em voos fundamentados em motivo de segurança esteja lastreada em ato formal de classificação da informação, com indicação dos fundamentos legais, da autoridade competente e das razões concretas de risco à segurança.

## JUSTIFICAÇÃO

Reportagens<sup>12</sup> publicadas em abril de 2026 divulgaram auditoria do Tribunal de Contas da União sobre voos da FAB realizados entre janeiro de 2020 e julho de 2024, com estimativa de custo de aproximadamente R\$ 285,2 milhões. O acórdão registrou que, dentre 7.491 missões aéreas de transporte de autoridades analisadas no período, foi selecionada amostra de 266 voos para exame da aderência dos requerimentos aos requisitos do Decreto nº 10.267/2020. Do total da amostra, mais

<sup>1</sup> <https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/tcu-aponta-descontrole-em-gastos-de-r-285-milhoes-com-voos-da-fab>

<sup>2</sup> <https://revistaeste.com/politica/tcu-ve-falhas-e-desperdicio-de-r-35-milhoes-em-voos-da-fab/>



de um quarto dos processos não foi localizado ou inexistente; dos 194 requerimentos para os quais foram prestadas informações, em nenhum houve análise formal que justificasse o emprego da aviação oficial em detrimento da aviação comercial; em 29 não foram declinadas a finalidade da missão ou apontadas agendas oficiais correspondentes; e, em 70% dos casos, houve falha na identificação dos passageiros.

O acórdão também registrou que a Casa Civil já havia expedido missiva aos órgãos usuários do serviço, com novas regras a vigorar a partir de 1º/10/2023, incluindo exigência de identificação do passageiro mediante documento oficial no ato do embarque e publicação, em portal de transparência, do inteiro teor do documento de solicitação do voo e da relação de passageiros. Ainda assim, o TCU concluiu pela necessidade de aperfeiçoamento do arcabouço normativo e determinou à Casa Civil, ao Ministério da Defesa e ao Comando da Aeronáutica, sob coordenação da Casa Civil, a apresentação, em 30 dias, de plano de ação conjunto para reformular a estrutura regulatória do emprego de aeronaves da FAB para transporte de autoridades, com implementação das medidas no prazo de até 180 dias.

Entre os pontos mínimos indicados pelo TCU para essa reformulação normativa estão: critérios objetivos para demonstrar a efetiva necessidade do emprego da FAB em lugar da aviação comercial, com sopesamento da economicidade; demonstração da necessidade da presença dos membros da comitiva; identificação completa e inequívoca dos passageiros, com cargos e CPF; demonstração do risco quando arguido motivo de segurança; critérios objetivos para ocupação de vagas remanescentes; definição de parâmetros para autorização de autoridades não listadas no Decreto; atribuição à FAB da competência para gerenciar o uso compartilhado das aeronaves; e desenvolvimento de sistema eletrônico específico para gestão integral do serviço, com mecanismos de rastreamento e trilha de auditoria.

Diante desse contexto, é imprescindível que esta Casa obtenha informações detalhadas sobre os critérios adotados pela Casa Civil para avaliação da necessidade e da economicidade dos voos, sobre a integridade da trilha documental dos processos, sobre os mecanismos de identificação e controle de passageiros e



comitivas, sobre o tratamento normativo dos voos por motivo de segurança e, por fim, sobre o cumprimento integral das determinações expedidas pelo TCU. As informações requeridas são indispensáveis ao adequado exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, em defesa da transparência, da eficiência administrativa e da correta aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, em      de      de 2026.

Deputada Federal **Adriana Ventura**  
NOVO/SP

